



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - tributos@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Inclui o inciso III no art. 3º da Lei Municipal nº 1.028/2022, de 21 de junho de 2022 que dispõe sobre a Cobrança de Contribuição de Melhoria nas Ruas Especificadas, por Execução de Obra Pública e dá Outras Providências.

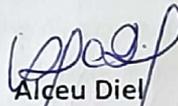
Art. 1º Inclui o inciso III no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.028/2022, de 21 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III- PLANO C: O pagamento dos valores constantes dos incisos II, III, IV, V, VI, VII poderá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais (1+47) e sucessivas, conforme regulamentado através da Lei Municipal nº 945/2019.

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes do Sul-RS, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2023


Alceu Diel
PREFEITO



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Estamos enviando a essa Casa Legislativa, para apreciação e votação, o presente Projeto de Lei que visa incluir o inciso III no art. 3º da lei municipal nº 1.028/2022 de 21 de junho de 2022 que dispõe sobre a cobrança de contribuição de melhoria nas ruas especificadas, por execução de obra pública e dá outras providências.

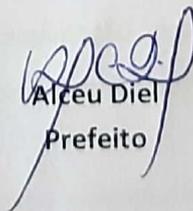
Considerando a necessidade de alteração nos projetos da engenharia devido sugestões encaminhadas pelo TCE, ocorreram mudanças nos valores a serem pagos pelos contribuintes/moradores da rua General Rondon, Rua 7 de Setembro, Rua Nossa Senhora das Graças parte 1, Rua Nossa Senhora das Graças parte 02, Travessa dos Tropeiros e Rua Machado de Assis.

Assim, visando melhorar as condições de pagamento para esses moradores diante do aumento dos valores, necessária a inclusão de tal possibilidade na lei.

Solicitamos a tramitação em regime de urgência, dada a necessidade da demanda uma vez que os benefícios desta lei entraram em vigor e poderão ser requeridos após a aprovação desta lei.

Diante do exposto, dada a relevância da matéria contamos com a colaboração dos nobres Edis para aprovação da presente matéria.

Tiradentes do Sul-RS, 22 de fevereiro de 2023


Alceu Diel
Prefeito

